



Bruxelas, 26 de novembro de 2018
(OR. en)

14756/18

AGRILEG 209
VETER 84
DENLEG 103

NOTA PONTO "I/A"

| | |
|----------------|---|
| de: | Secretariado-Geral do Conselho |
| para: | Comité de Representantes Permanentes/Conselho |
| n.º doc. Com.: | D057409/03 - ST 13878/18 + ADD 1 |
| Assunto: | REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera os Regulamentos (UE) n.º 200/2010, (UE) n.º 517/2011, (UE) n.º 200/2012 e (UE) n.º 1190/2012 da Comissão no que diz respeito a determinados métodos de ensaio e amostragem relativos a salmonelas em aves de capoeira – <i>Decisão de não oposição à adoção</i> |

1. Em 29 de outubro de 2018, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho, para controlo, o projeto de regulamento em epígrafe (ST 13878/18 + ADD 1), em conformidade com o artigo 5.º-A, n.º 3, alínea a), da Decisão 1999/468/CE do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2006/512/CE do Conselho, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão.
2. O Grupo dos Conselheiros Agrícolas considerou, através de procedimento escrito informal (WK 13391/2018 e WK 14573/2018), não existirem motivos para que o Conselho se oponha à adoção do projeto de regulamento da Comissão.

3. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- confirmar o acordo alcançado pelo Grupo e
 - recomendar ao Conselho que confirme, como ponto "A" da sua ordem do dia, não existirem motivos para se opor ao projeto de regulamento da Comissão referido em epígrafe.
-